



4
Z

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 7

DATA

6 de abril de 2023

HORA

9h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 7.^a Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 6 de abril de 2023.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Numa iniciativa promovida pela Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça e pela Quercus, com a participação do Município de Murça, Aflodounorte, Agrupamentos de Baldios, e comunidade escolar, no dia 17 e 18 de março, foi

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



realizada uma importante ação de plantação de área ardida, com o objetivo de contribuir solidariamente para a sua reflorestação depois do grande incêndio de julho de 2022. Quero deixar registava esta iniciativa promovida pela sociedade civil.-----

2. Rampa Porca de Murça 2023. Decorreu nos dias 18 e 19 de março, mais uma edição da Rampa Porca de Murça, prova que assinalou, este ano, o arranque do Campeonato de Portugal de Montanha, um importante evento para a promoção do Concelho de Murça.-----

3. Estudo de Avaliação do Potencial Hídrico e Hidrológico do Concelho de Murça. Foi efetuada uma reunião onde estiveram presentes, a Adega Cooperativa de Murça, a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, e o Centro Gestão Empresa Agrícola Vale da Porca, em que foram analisadas as expectativas do setor, as suas preocupações, assim como as intenções de desenvolvimento futuro, de modo que o plano considere todas estas contribuições para definir aquilo que será a estratégia de desenvolvimento rural associada ao regadio no concelho de Murça.-----

4. Conselho Consultivo do Instituto do Vinhos do Douro e Porto, IP (IVDP). No dia 5 de abril, participei, em representação da CIMDOURO, na reunião do Conselho Consultivo do IVDP, presidida pela Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, Maria do Céu Antunes, que decorreu no Peso da Régua.-----

5. Inauguração da Casa Museu Soldado Milhões. No dia próximo dia 10 de abril, Sua Excelência o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, vem a Murça para presidir à cerimónia de inauguração da Casa Museu Soldado Milhões. Às 13h00 na Praceta Herói Milhões terá início a Cerimónia de Homenagem aos Mortos e colocação da coroa de flores junto ao busto do Soldado Milhões, por Sua Excelência o Presidente da República, acompanhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça e pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército. De seguida rumaremos a Valongo de Milhais, onde será efetuada a Bênção, da Casa Museu Soldado Milhões, pelo Bispo da Diocese de Vila Real, D. António Augusto. Será também assinado um Protocolo de cedência temporária de bens museológicos entre o Exército e o Município de Murça.-----

6. Para o próximo dia 25 de Abril, está prevista uma homenagem a todos os ex-Presidentes da Assembleia Municipal de Murça, desde 1976, promovida pelo atual Presidente da Assembleia Municipal, Professor Augusto Ribeiro.-----

7. Está previsto para o dia 8 de Maio de 2023, a inauguração do Espaço Oficial

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



dos serviços operacionais do Município, depois de concluídas as obras de reconversão do antigo edifício da Cooperativa dos Olivicultores de Murça e do seu espaço adjacente. Também relacionado com o programa do feriado Municipal, vai realizar-se a segunda edição da Baja TT2023 com provas oficiais no Concelho de Murça.-----

8. Publicação da nova Estrutura Orgânica. Com a publicação no Diário da República, 2.ª série, através do Despacho n.º 3466/2023, de 16 de março, entrou em vigor o novo regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça. Com efeitos desde o dia 27 de março, Marcos José da Silva Barroco, com a categoria de Técnico Superior, na área do direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Município de Chaves, e que reúne os requisitos legalmente previstos para ser nomeado, foi nomeado em regime de substituição, para o exercício do cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau de Administração Geral, no Município de Murça.-----

Intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Luís Marques.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. O Agrupamento de Escolas de Murça foi submetido a um processo de Avaliação externa, durante o mês de março. A escola foi avaliada por uma equipa de dois inspetores da Direção Geral de Educação e dois professores universitários, através da observação de aulas, aplicação de questionários à comunidade escolar, pais e encarregados de educação e entrevista aos elementos que compõem o Conselho Geral do Agrupamento.-----

2. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - PIICIE. Entrega dos relatórios, para conhecimento. Este projeto cofinanciado é uma medida contratualizada no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Douro, que prevê a implementação de medidas que permitam melhorar os indicadores relativos ao insucesso e abandono escolar.-----

3. Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD). Entrega dos relatórios, para conhecimento. Esta é uma resposta especializada, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade do Concelho de Murça.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Em relação à nomeação do Dr. Marcos Barroco, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau de Administração Geral, no Município de Murça, tive a oportunidade de o conhecer quando exercia a função de Vereadora em exercício permanente no mandato 2013-2017. Faço votos de um bom trabalho, ainda bem que vai estar presente nas reuniões, quando necessário, para esclarecimento de assuntos jurídicos.-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Mensagem de Páscoa. Nesta época de Páscoa, desejo a todos os Murcenses, uma Santa Páscoa com muita prosperidade e acima de tudo com muita saúde e esperança.-----

O Executivo Municipal subscreveu a mensagem de Páscoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	5.456,24€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	657.120,41€
	Novo Banco	1.503,45€
	Millennium BCP	284.602,11€
	Caixa Agrícola	23.676,45€
	Banco BPI	1.353,51€

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	550.161,94€
Total de disponibilidades		1.523.874,11€

3. Ratificação do Despacho n.º 7/2023 - Relatório Anual do Canal de Denúncias Externo 2022;-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD) determina a necessidade de apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de março, e no âmbito do canal de denúncias, um Relatório Anual referente ao ano anterior (2022).-----

Perante tal prerrogativa legal, e não obstante o Canal de Denúncias do Município de Murça ainda se encontrar em fase de implementação até à presente data, razão pela qual não se registou a receção de qualquer denúncia externa, julga-se pertinente proceder à apresentação do referido Relatório, atendendo ao facto de que o RGPD já se encontrava em vigor no ano de reporte deste (2022), bem como da previsão da ativação efetiva do Canal de Denúncias e dos trabalhos que se encontram a decorrer perante estas novas matérias.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

No dia 16-11-2022, o Senhor Presidente da Câmara Municipal anunciou nas redes sociais a implementação do Canal de Denúncias no Município de Murça, afirmando que brevemente seria disponibilizada esta ferramenta, possibilitando qualquer pessoa de comunicar atos de corrupção e infrações conexas, que em caso de matéria criminal serão encaminhadas para o Ministério Público.-----

Passados cinco meses, verifica-se que o referido Canal de Denúncia ainda não foi implementado no Município de Murça.-----

Conforme estipulado no artigo 17º do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD), até ao final do mês de Março, todos os Municípios tinham obrigação de enviar à Assembleia da República um Relatório Anual.-----

Conforme podemos constatar, através do despacho nº7/2023, o Presidente da Câmara, decidiu enviar o referido Relatório Anual, dando cumprimento ao prazo estipulado, submetendo este assunto para ratificação nesta reunião de câmara. A elaboração do Relatório Anual foi da responsabilidade da empresa Smart Vision Sendo uma matéria delicada, de interesse público e de extrema

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



importância, estranhámos o facto do Senhor Presidente ter anunciado publicamente nas redes sociais a implementação do Canal de Denúncia que irá funcionar no Município de Murça quando na realidade aos Vereadores do Partido Socialista nunca foi prestada qualquer informação sobre este assunto.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, ratificar o despacho n.º 7/2023.-----

4. Proposta 17/GAP/2023 - União das Freguesias de Noura e Palheiros. Participação em investimentos;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta 17/GAP/2023. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

5. Proposta 18/GAP/2023 - Autorização Genérica para celebração de contratos de aquisição de serviços (Tarefa e Avença);-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu artigo 6º, que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo e cuja regulamentação se encontra estatuída na Portaria 149/2015.-----

Sucede, porém, que as Leis de Orçamento de Estado, nos últimos anos, remeteram a competência para a aprovação do parecer prévio ao Presidente da Câmara, com o intuito de agilizar este tipo de procedimentos.-----

Com a publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a norma que regulava esta matéria no âmbito das autarquias locais foi eliminada, suscitando a dúvida, ao nível nacional, se continuaria a ser necessária a emissão de parecer prévio e, sendo o caso, se o mesmo não seria competência do Presidente da Câmara. A própria ANMP, numa fase inicial, defendeu o desaparecimento de tal obrigação, posição que terminou por reverter.-----

Após uma ponderação cuidada, optou-se por seguir a linha que pareceu, do ponto de vista legal, a mais adequada e segura, traduzida na necessidade de obtenção do parecer prévio, cuja emissão, se entendeu, ser competência do órgão executivo, afastando, assim, qualquer dúvida jurídica que pudesse ser

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



colocada no futuro.-----
Partindo das referidas premissas, importa referir que o artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, sob a epígrafe "Autorização Genérica" prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio referido no artigo 3º, da mesma Portaria, com o intuito de tornar mais célere a celebração deste tipo de contratos em condições e áreas previamente definidas.-----

Em resultado do que foi dito, foi elaborada, e submetida ao órgão executivo municipal, esta proposta de autorização genérica, contendo todos os elementos exigidos pela Portaria n.º 149/2015.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Conforme o n.º1, artigo 4º, portaria nº 149/2015 de 26 de Maio, seja concedida "Autorização Genérica", para a celebração de contratos de aquisição de serviços de tarefa ou avença com diploma de parecer prévio, referido no artigo 3º, da mesma portaria, num número total de 10 contratos, com o montante máximo individual de 25.000.00 euros, e cujo objeto abrange as áreas de apoio técnico, consultadoria, estudos, pareceres, fiscalização e auditoria, peritagens, cultura, social e recreativa.-----

A autorização genérica prevê a possibilidade de o órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa de parecer prévio referido no artigo 3º da mesma portaria.-----

Depois de analisadas as razões de facto e de direito referentes ao enquadramento legal do pedido de autorização genérica segundo a portaria nº 149/2015 de 26 de Maio, solicitamos os seguintes esclarecimentos:-----

Porque razão é apresentado pela primeira vez, numa reunião de câmara, um pedido de autorização genérica para celebração de contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa ou avença?-----

Será que ao longo dos últimos seis anos, período de governação PSD no Município de Murça, nunca houve necessidade de apresentar pedidos de autorização genérica elaborados nestes termos, ou seja com a mesma especificação do objeto?-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



Segundo a interpretação da portaria n0149/2015 de 26 de Maio, existem dois requisitos fundamentais numa autorização genérica:-----

A especificação do objeto dos contratos abrangidos e a definição do valor máximo de cada um dos contratos a celebrar.-----

Sobre o valor máximo de cada um dos contrato a celebrar, não existe qualquer dúvida.-----

Já no que toca à especificação do objeto dos contratos apresentados nesta proposta não é muito clara.-----

É genérica e pouco específica.-----

Por exemplo: Apoio técnico, em que área, cultura, estamos a falar especificamente do quê? Social e recreativa, que tipo de contrato poderá ser celebrado? Peritagens, Fiscalização e auditoria, que necessidades existem nestas áreas?-----

A informação sobre o objeto dos contratos é muito vaga o que nos impede de decidir com certeza absoluta.-----

Não tendo a mínima noção dos contratos que poderão ser celebrados nestes termos, os Vereadores do Partido Socialista decidiram votar contra esta proposta.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta 18/GAP/2023, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.-

6. Proposta 19/GAP/2023 - Autorização de deslocação a Beaufort/Luxemburgo;--

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta 19/GAP/2023.-----

Divisão de Ação Social - DAS

7. Informação 15/2023 - Designação de elemento para o Conselho Local de Saúde Mental;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a designação do elemento para o Conselho Local de Saúde Mental, nos termos da informação n.º 15/2023.-----

8. Informação 16/2023 - Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior Ano Letivo 2022/2023;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



Solicito ao Senhor Presidente, a lista de candidatos às bolsas de estudo do ano letivo 2022/2023, onde constem os candidatos a quem foi atribuída bolsa e candidatos excluídos.-----

9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal da Herança de Acácio Fernandes Dias	Murça	Aprovação especialidades / Habitação	17/03/2023	14/04/2023
Ana Maria Ribeiro Batista	Murça	Aprovação especialidades / Reconstrução e ampliação habitação	27/03/2023	24/04/2023
Fátima de Jesus Gonçalves dos Santos	Vargem	OERU - Revestimento habitação	07/02/2023	15/03/2023
Delfim Manuel Letra Oliveira	Ratiço	OERU - Construção reservatório de água	14/03/2023	17/03/2023
António Pereira Martins	Fiolhoso	OERU - Demolição de um edifício	02/03/2023	17/03/2023
Luís Filipe Anjos Sousa	Carva	OERU - Construção anexo	13/03/2023	03/04/2023
Armindo Botelho Alves	Vale D'Égua	OERU - Substituição de telhado	17/03/2023	03/04/2023
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Ana Maria Ribeiro Batista	Porrais	Alvará de Construção / Habitação	27/03/2023	03/04/2023
Amílcar Silva	Murça	Alvará / Jazigo	17/03/2023	03/04/2023
Manuel Augusto Rodrigues	Murça	Alvará / Jazigo	17/03/2023	03/04/2023
Ruben Aires Veloso	Noura	Alvará de ocupação da via pública	09/03/2023	17/03/2023
Emissão de Certidões e Declarações				

Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal da Herança Maria de Lurdes Macedo	Penabeice	Certidão de autorização de utilização	08/03/2023	10/03/2023
Pedro Manuel Correia Alves	Martim	Certidão de autorização de utilização	09/03/2023	10/03/2023
Elisabete Oliveira Constantino Guerra Gomes	Murça	Certidão Comprovativa de morada	01/03/2023	16/03/2023
José Oliveira Pinto	Noura	Certidão de compropriedade	03/03/2023	07/03/2023
José Maria de Sousa Batista	Salgueiro	Certidão de autorização de utilização	07/03/2023	27/03/2023
Isabel dos Anjos Teixeira	Murça	Certidão Comprovativa de morada	16/03/2023	28/03/2023
Centro Comercial Murça XXI	Murça	Certidão de destaque	03/02/2023	03/04/2023
Carlos Alves Morais	Murça	Certidão de destaque	14/02/2023	28/02/2023
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Rui Miguel Rodrigues de Oliveira	Murça	Viabilidade de Construção	13/02/2023	28/02/2023
Natércia Maria Gonçalves Carvalho Veloso	Noura	VITIS	23/03/2023	03/04/2023
Luís João Coelho	Sobreira	Vitis	23/03/2023	03/04/2023
Micaela Sofia Alves Vilela	Porrais	Número de polícia	03/03/2023	03/04/2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua

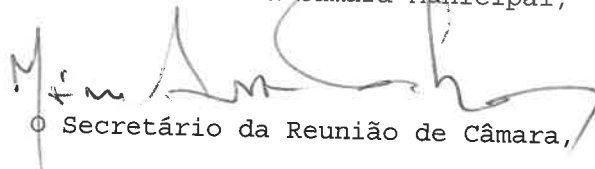
Reunião da Câmara Municipal N.º 7/2023



executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,


O Secretário da Reunião de Câmara,





MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 7/2023

Relatório Anual do Canal de Denúncias Externo 2022

I - Justificação

Considerando que:

1. O artigo 17.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDII), determina a necessidade de apresentar à Assembleia da República, **até ao final do mês de março**, e no âmbito do canal de denúncias, um Relatório Anual referente ao ano anterior (2022), que deverá conter:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciante, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória."

2. Perante tal prerrogativa legal, e não obstante o Canal de Denúncias do Município de Murça ainda se encontrar em fase de implementação até à presente data, razão pela qual não se registou a receção de qualquer denúncia externa, julga-se pertinente proceder à apresentação do suprarreferido Relatório, atendendo ao facto de que o RGPDII já se encontrava em vigor no ano de reporte deste (2022), bem como da previsão da ativação efetiva do Canal de Denúncias e dos trabalhos que se encontram a decorrer perante estas novas matérias.

II - Do Despacho

Assim, em coerência com as razões acima referidas, determino:

- a) Aprovar o relatório em anexo ao presente Despacho, referente ao Canal de Denúncias Externo (ano de 2022);
- b) Para efeitos do disposto no artigo 17.º, do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDII), proceder ao envio do referido relatório à Assembleia da República, dentro do prazo legalmente estabelecido;

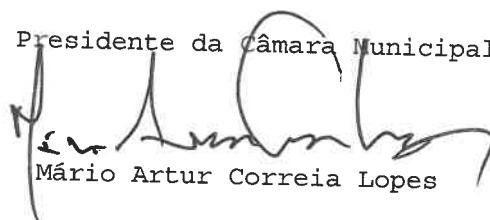


MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Por último, e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, submeter o presente assunto à próxima reunião do órgão executivo municipal, para ratificação¹.

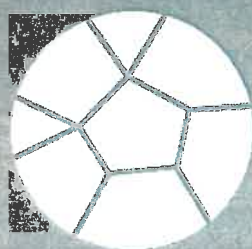
Murça, 30 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

¹ De acordo com a presente norma, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. No caso, a data legalmente estabelecida (31 de março de 2023), inviabiliza a marcação de reunião extraordinária, obrigando, em vista a dar cumprimento ao referido prazo, ao uso da figura da ratificação.



SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Relatório Anual das Denúncias Externas

**Regime Geral de Proteção de Denunciantes de
Infrações (RGPD)**

Município de Murça

Edição: 0.1 - março/2023



ÍNDICE

Enquadramento.....	3
Tratamento das denúncias.....	4
Período temporal abrangido.....	4
Trabalhos a desenvolver.....	4
Análise das denúncias	5
Notas conclusivas e ações futuras.....	7

ENQUADRAMENTO

O Município de Murça implementa o Canal de Denúncias em cumprimento com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** (RGPD), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União Europeia, criando a obrigação de implementar **canais de denúncia**, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

A denúncia é considerada um instrumento que, reforçando os valores inerentes à gestão pública, poderá ter impactos positivos. Tal como refere a Diretiva Europeia 2019/1297:

“as atividades ilícitas e o abuso de direito podem ocorrer em qualquer organização, seja ela pública ou privada, de pequena ou grande dimensão. Podem assumir diversas formas, nomeadamente a de corrupção ou fraude, malversação ou negligência, e, se não forem resolvidas, podem, por vezes, lesar gravemente o interesse público. As pessoas que trabalham numa organização ou que estão em contacto com ela no âmbito de atividades profissionais são frequentemente as primeiras a ter conhecimento dessas ocorrências e, por conseguinte, encontram-se em posição privilegiada para informar quem possa resolver o problema.” (Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019)

Através do Canal de Denúncias, os denunciantes têm a possibilidade de apresentar e acompanhar as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de **transparência e ética**, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

Este Relatório tem como objetivo dar a conhecer um conjunto de informações, cuja finalidade é a sua apresentação à Assembleia da República, tal como previsto no artigo 17.º do RGPD (Relatórios Anuais). Para o efeito, o Relatório agrega um conjunto de informações sobre o canal de denúncias externas, referente ao ano anterior (2022) ao da sua apresentação, que inclui o número de denúncias externas recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo de infrações denunciadas, bem como informações adicionais consideradas pertinentes na melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento da denúncia.

Em suma, o presente Relatório apresentado pelo Município de Murça demonstra o compromisso das entidades públicas em cumprir com as obrigações legais no que diz respeito à proteção dos denunciantes de infrações, bem como a importância de garantir a transparência e ética na gestão pública.



TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

É importante que todo o processo de tratamento de denúncias seja realizado de forma sigilosa e confidencial, a fim de proteger a identidade do denunciante e evitar possíveis represálias e atos de retaliação. O Responsável pelo tratamento de denúncias garante que todas as informações e evidências recolhidas durante a investigação sejam preservadas adequadamente e que o apuramento seja conduzido de forma imparcial e justa.

No âmbito do tratamento de denúncias, cabe ao Responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Murça designado, estabelecer um conjunto de procedimentos relativos ao tratamento de denúncias.

Inicialmente após a receção da denúncia, procede-se à análise preliminar dos factos denunciados, onde é identificado o enquadramento da denúncia, as pessoas e/ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas, bem como eventuais evidências apresentadas pelo denunciante. Deste modo, é determinada a viabilidade da denúncia que terá implicações no seguimento do processo. Uma vez tomada a decisão de abertura de um processo, o Responsável pelo tratamento das denúncias tem em consideração os prazos estipulados nos normativos aplicáveis, assim como promove o desenvolvimento de um processo adaptado às necessidades inerentes à análise da infração apresentada.

No final da investigação, é elaborado um relatório que descreve todos os resultados e conclusões obtidos, e será determinada uma ação a ser tomada em relação aos resultados da investigação.

PERÍODO TEMPORAL ABRANGIDO

A análise das denúncias externas recebidas contidas no presente Relatório Anual tem como período de referência o ano de 2022.

TRABALHOS A DESENVOLVER

De forma a alcançar os objetivos dispostos no RGPD, nomeadamente, a implementação de um canal de denúncias externo, o Município de Murça predispõe-se à execução de várias atividades. Deste modo, o Município de Murça irá dispor:

- Responsável pelo tratamento das denúncias;
- Plataforma on-line para apresentação da denúncia;
- Outros meios, segundo os quais os denunciantes poderão fazer as suas denúncias, nomeadamente, via e-mail, postal, telefonicamente ou mediante reunião presencial;
- Manual de procedimentos interno.

O Canal de Denúncias do Município de Murça encontra-se em fase de implementação, estando a sua ativação/disponibilização durante o semestre o presente ano, sendo publicitada através na *intranet* e na sua página oficial da Internet.

ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

As denúncias têm vindo a assumir grande relevância no âmbito do combate à corrupção, sendo reconhecidas como um dos meios mais eficazes para detetar a prática de atos ilícitos e de má gestão de dinheiros públicos.

Apresenta-se no quadro seguinte o número de denúncias externas recebidas e o número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas.

Indicadores

	N.º	%
a) Número de denúncias externas recebidas	0	0
b) Número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas	0	0
Total de denúncias externas (2022)	0	0

No seguimento dos indicadores supramencionados, os resultados apurados foram de 0 processos finalizados e 0 processos em curso, tal como descrito no quadro abaixo.

Ano	Processos de denúncias iniciados	Processos de denúncias finalizados
2022	0	0

Assim, é apresentado o seguinte resultado ao ano de 2022:

- No ano de 2022, foram recebidas pelo Município de Murça um total de 0 denúncias;
- Do número total anual registado, 0 denúncias tiverem o devido seguimento, com a tomada de medidas para aferir a exatidão das alegações contidas na denúncia apresentada;
- No seguimento do ponto anterior, 0 denúncias recebidas não foram consideradas pelo Município de Murça. Estas denúncias poderão não ser admitidas pelos factos fundamentados, de acordo com o ponto n.º 4 do artigo 14.º do RGPDl:

“a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem

um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.”

Para efeitos da natureza e do tipo das infrações denunciadas, e de melhor análise das denúncias externas recebidas e às quais foi dado o devido seguimento, deve-se proceder à desagregação por natureza das infrações denunciadas. Das matérias passíveis de denúncia reconhecidas pelo Município de Murça e estabelecidas no âmbito de aplicação do RGPD, apresentamos os seguintes resultados:

Domínios	N.º	%
Contratação pública	0	0
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0	0
Segurança e conformidade dos produtos	0	0
Segurança dos transportes	0	0
Proteção do ambiente	0	0
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	0
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal	0	0
Saúde pública	0	0
Defesa do consumidor	0	0
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	0	0
Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia	0	0
Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno	0	0
Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada	0	0
Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais	0	0
Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo RGPC, RGPD e RGPD	0	0
<i>Total de denúncias externas (2022)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>



NOTAS CONCLUSIVAS E AÇÕES FUTURAS

Realçamos a importância e a pertinência dos canais de denúncia no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético, uma vez que é dada a possibilidade aos denunciantes de apresentarem e acompanharem as suas denúncias de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de ética e transparência.

Destarte, o Município de Murça está neste momento a encetar um conjunto de ações e atividades, de forma a melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Concretamente, o Canal de Denúncias integra a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDl), incluindo a elaboração da Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC-AP, de acordo com o seguinte Cronograma:

ATIVIDADES	2023												2024			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4
Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)																
Elaboração do Código de Conduta																
Programa de Formação																
Desenho dos procedimentos e formulários para criação de canais de denúncia interna e externa																
Elaboração da Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC-AP																
Sistema de Avaliação do PPR																

SMART VISION - Assesores e Auditores Estratégicos, Lda.

Rua dos Ervideiros, n.º 47 - SMART Center

3800-539 Aveiro — Portugal

tel. (+351) 234 482 540 (chamada para a rede fixa nacional)

fax (+351) 234 024 523

www.smartvision.pt



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 17/GAP/2023

União das Freguesias de Noura e Palheiros

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Noura e Palheiros solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para investimentos de beneficiação em vários locais da União das Freguesias de Noura e Palheiros:

Noura	Rua Vale da Lage	12.879,00€
Noura	Travessa da Rua Vale da Lage	10.532,16€
Noura	Travessa da Rua do Castelo	12.192,12€
Sobreiro	Rua do Campo	7.155,00€

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	União das Freguesias de Noura e Palheiros 30%
42.758,28€	29.930,80€	12.827,48€

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses



MUNICÍPIO DE MURÇA

próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".



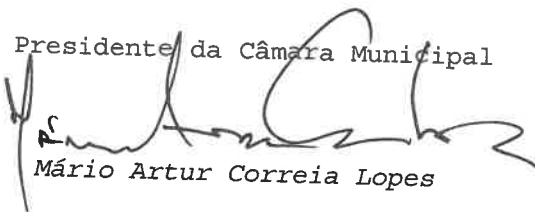
MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 29.930,80€ (vinte e nove mil novecentos e trinta euros e oitenta centimos), à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Noura e Palheiros, para as referidas obras.

Murça, 29 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes



União das Freguesias de Noura e Palheiros



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Localidade e data

09/2023

Noura e Palheiros, 22-03-2023

ASSUNTO: "Apoio Financeiro"

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça

No âmbito do apoio a investimentos proposto às Juntas de Freguesia e União de Freguesia, em Assembleia Municipal, a União de Freguesias de Noura e Palheiros vem por este meio, solicitar um apoio financeiro para obras de calcetamento nas localidades de Noura e Sobredo.

O Valor global das obras de pavimentação é de 42.758,28€.

Face ao exposto, vimos solicitar a Vossa Ex.^a o enquadramento deste apoio financeiro, para as referidas obras, na modalidade referenciada.

Certo que este assunto merecerá a Vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da União das Freguesias de Noura e Palheiros

(Carlos Alberto Gomes)

Na resposta indicar as referências deste documento

Contribuinte 510 838 316

RUA DA CUMIEIRA *** 5090-200 NOURA** Telef. 259 511 214
LAPGO DA JUNTA *** 5090-210 PALHEIROS ** Telef./Fax: 259 518 415

UNIÃO DA SFREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	Rua Vale da Lage, Noura Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	450	12 879,00
2	Rua Vale da Lage (Travessa, lado esquerdo), Noura Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	368	10 532,16
3	Travessa do Rua do Castelo, Noura Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	426	12 192,12
4	Rua do Campo, Sobreiro Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	315	7 155,00
Valor total				42 758,28

**DESPACHOS/INFORMAÇÕES****GAP****Preparar proposta para a Reunião de Câmara.**

Presidte (24-03-2023-15:51:08)

No âmbito da modalidade de apoio financeiro, que o Município tem vindo a efetuar às juntas de Freguesia, para investimentos de capital, na modalidade 70-30, em que do total de investimentos propostos pela Junta de Freguesia, o Município apoia financeiramente 70% do valor e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%, solicito informação de cabimento para o seguinte investimento:

Investimento Total: 42.758,28€€

Município de Murça 70%: 29.930,80€ (cabimento)

União das Freguesia de Noura e Palheiros 30%: 12.827,48€

24-03-2023-15:56:00 - santos

Analisar e informar sobre sobre a existência de cabimento para o referido apoio.

27-03-2023-10:48:45 - msampaio

Anexo proposta de cabimento para a referida despesa despesa

28-03-2023-12:21:13 - anamaria

Conforme solicitado, segue em anexo a proposta de cabimento.

28-03-2023-15:17:42 - msampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 18/GAP/2023

Autorização genérica para celebração de contratos de aquisição de serviços (Tarefa e Avença);

-
- Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
 - Artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio
-

I - Do enquadramento legal do pedido de autorização genérica

1. Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 32º, da LTFP, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo.

2. Considerando, por sua vez, que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09¹, determina no seu artigo 6º, estatui que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

3. Considerando que, no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015², diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1º, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

4. Considerando que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica;

¹ Embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa. Sendo certo que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, diploma que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, todas as referências aos diplomas revogados pelo mesmo artigo, entre os quais a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP.

² A referida Portaria, de acordo com o disposto no seu artigo 6º, entrou em vigor no pretérito dia 27 de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE MURÇA

9

5. Considerando que o artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, sob a epígrafe "Autorização Genérica" prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio referido no artigo 3º, da mesma Portaria;

6. Considerando que a autorização genérica, referida supra, deve especificar o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar;

7. Considerando que a autorização genérica para a celebração de contratos de aquisição de serviços, não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, conforme decorre do n.º 3, do artigo 4º, da mesma Portaria, e que a seguir se transcrevem:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Existência de cabimento orçamental;

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.

8. Considerando que o n.º 5, do artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, impõe que os contratos celebrados ao abrigo da autorização genérica que vier a ser concedida pelo órgão executivo municipal, não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação;

9. Considerando que a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, não impõe um valor máximo por contrato a autorizar, nem estabelece parâmetros a observar na determinação de tal montante;

10. Considerando que, em vista a adotar um critério uniforme e razoável, para a determinação do valor máximo de cada contrato a autorizar, veio a ser utilizado o montante máximo previsto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o ajuste direto - 25.000,00€ -;

II - Do pedido de autorização genérica

Assim, considerando as razões de facto e de direito acima enunciadas, bem como os contributos prestados pelas unidades orgânicas municipais, tomo a liberdade de propor ao órgão executivo municipal o seguinte:

a) Que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, seja concedida autorização genérica para a celebração de contratos de aquisição de serviços de tarefa e de avença, com dispensa do parecer prévio referido no artigo 3º, da mesma Portaria, num número total de 10 contratos, com o montante máximo individual de 25.000,00€ e cujo objeto abranja as áreas de apoio técnico,



MUNICÍPIO DE MURÇA

consultoria, estudos, pareceres, fiscalização e auditoria, peritagens, cultura, social e recreativa;

b) Sendo certo que a autorização genérica proposta na alínea anterior, não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, ficando a celebração dos respetivos contratos de tarefa e avença dependente do cumprimento dos mesmos;

c) Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo da autorização genérica ora proposta, não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação;

d) A monitorização dos efeitos da presente proposta, centrada na obtenção de autorização genérica para a aquisição de serviços, no estrito cumprimento dos termos ora estabelecidos, deverá ser assegurada pela Divisão de Gestão Financeira;

e) Por último, a presente autorização genérica deverá produzir os seus efeitos até ao final do ano económico em curso, devendo ser apresentada, no princípio do próximo ano económico, nova proposta de autorização genérica, precedida de uma reanálise dos valores máximos de cada contrato a autorizar, em função da experiência que vier a ser colhida durante o período temporal a que se refere a presente proposta.

Murça, 31 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 19/GAP/2023

Autorização de deslocação a Beaufort / Luxemburgo

I - Justificação

Considerando que:

- a) O Grupo G.S.R.C Fiolhoso Beaufort procedeu ao envio de um convite, endereçado aos membros do órgão executivo em regime de permanência, para estar presentes nas comemorações dos 20 anos de existência, que irão decorrer nos dias 17 e 18 de junho, na sede da entidade, em Beaufort;
- b) A comunidade de emigrantes com origem na freguesia de Fiolhoso é a maior comunidade Portuguesa existente em Luxemburgo;
- c) A manutenção e o estreitamento dos laços entre os emigrantes com raízes no Concelho de Murça e o Município assume uma particular relevância, quer sob o ponto de vista da igualdade, quer sob o ponto de vista da coesão social e territorial, procurando uma aproximação com as pessoas naturais do concelho não residente no país, fomentando condições que facilitem o seu regresso, bem como o investimento no concelho;
- d) A associação celebra vinte anos de existência, tratando-se, assim, da celebração de um momento importante na história da mesma e de grande relevância para todos aqueles que a constituem;
- e) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a cooperação externa, conforme resulta do disposto no artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;
- f) Em face do quadro acima referido, a deslocação ao evento promovido pelo Grupo G.S.R.C Fiolhoso Beaufort, o qual, como se viu, se encontra diretamente relacionado com a comunidade emigrante natural da freguesia de Fiolhoso, reveste interesse público, justificando-se, nesta justa medida, a deslocação de uma comitiva constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça;
- g) Por força do disposto no n.º 1, do artigo 11º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30/06 e ulteriores alterações, os *"membros das câmaras municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para*



MUNICÍPIO DE MURÇA

a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da área do município”;

h) O regime legal de ajudas de custo e do subsídio de transporte pelas deslocações em serviço público em território estrangeiro tem especificidades próprias, que constam do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho e ulteriores alterações;

i) Por força do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 2º, do referido diploma legal, o pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, tem direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações:

a) Abono da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, de acordo com a tabela em vigor;

b) Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70/prct. da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor.

j) De acordo com o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho e ulteriores alterações, em casos excecionais de representação, os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público podem ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20/prct. do valor fixado na tabela em vigor;

k) Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 25º, do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, e ulteriores alterações, o abono de transporte, por via aérea, é atribuído nas seguintes classes:

Classe executiva (ou equivalente):

Viagens de duração superior a quatro horas:

- i. Membros do Governo, chefes e adjuntos dos respetivos gabinetes;
- ii. Chefes de missão diplomática nas viagens que tenham por ponto de partida ou de chegada o local do respetivo posto;
- iii. Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau ou equiparados;
- iv. Trabalhadores que acompanhem os membros dos órgãos de soberania;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Classe turística ou económica:

- a) Viagens de duração não superior a quatro horas;
- b) Pessoal não referido anteriormente, independentemente do número de horas de viagem.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que tome deliberação no sentido de:

- a) Reconhecer o interesse público na deslocação, por parte de uma comitiva constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, às comemorações dos 20 anos de existência do Grupo G.S.R.C Fiolhoso Beaufort, que irão decorrer nos dias 17 e 18 de junho, na sede da entidade, em Beaufort;
- b) Autorizar, para o efeito, o pagamento das ajudas de custo, a atribuir em conformidade com o disposto no DL n.º 106/98, de 24 de abril e no Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, ambos na redação atual, em conjugação com o disposto no n.º 1, do artigo 11º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30/06 e ulteriores alterações;
- c) Autorizar o pagamento das despesas efetuadas com duas passagens aéreas, no valor total de 295,38€ (duzentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos).

Murça, 31 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



CONVITE

O Grupo G. S. R. C. Fiolhoso Beaufort, tem a honra de convidar o Executivo Permanente da Câmara Municipal de Murça, a estar presente nas comemorações dos 20 anos da sua existência, que irão decorrer nos dias 17 e 18 de junho, na sede da entidade, em Beaufort.

O Presidente

Fernando dos Santos Pala

Devem confirmar a presença pelo telefone 00352621210224 ou pelo e-mail gdrfiolhoso.beaufort@gmail.com



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 15/2023

Assunto:	Proposta para designação de elemento para o Conselho Local de Saúde Mental
Despacho:	<i>A Realizar em Câmara; 07/09/2023</i>

I - Enquadramento

1. O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro determina que seja constituído o Conselho Local de Saúde Mental, pelo Serviço Local de Saúde Mental.
2. Os CLSM são órgãos consultivos dos serviços locais de saúde mental, constituído pelos representantes de várias entidades, nomeadamente do poder local.
3. De acordo com o n.º 1, do artigo 11.º, do referido diploma legal, compete aos CLSM:
 - a) Emitir parecer sobre os planos de atividades do respetivo serviço local de saúde mental;
 - b) Emitir parecer sobre os relatórios de atividades do respetivo serviço local de saúde mental;
 - c) Apresentar propostas de melhoria do funcionamento do respetivo serviço local de saúde mental.
4. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 11.º, do referido Decreto-Lei, cada CLSM deve integrar um representante de cada município, o qual é designado através de deliberação aprovada em Câmara Municipal.
5. Sendo certo que os membros dos CLSM não auferem qualquer tipo de remuneração, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais, conforme estatuído no n.º 6, do artigo 11.º, Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de Dezembro.



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Proposta

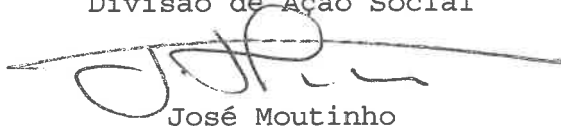
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na designação do representante do Município de Murça no Conselho Local de Saúde Mental, no estrito cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, para o próximo triénio;
- b) Para o efeito, sugere-se que seja designado o Técnico Social Jorge Luís Anjos da Silva, que se encontra a desenvolver funções na área social do Município, o qual dispõe de formação adequada para o efeito, leia-se, na área social;
- c) A representação do referido Técnico no Conselho Local de Saúde Mental fica circunscrita às matérias referidas no n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro;
- d) Por último, caso venha a ser praticada deliberação nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á dar conhecimento do teor da mesma ao designado, bem como ao Conselho Local de Saúde Mental.

À consideração superior,

Murça, 29 de Março de 2023

Divisão de Ação Social



José Moutinho



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 16/2023

Assunto:	Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior - Ano letivo 2022/2023.
Despacho:	<i>Tratam-se de 4 candidaturas; 03/02/2023</i>

Enquadramento

Nos termos do Regulamento de apoios Sociais do Município de Murça artº 97º e seguintes, a autarquia divulgou por Edital e no Site do Município, as inscrições para candidatura às Bolsas de Ensino Superior para o ano letivo de 2022/2023, tendo iniciado a 02 de Novembro de 2022 e terminado a 31 de Janeiro de 2023.

Por despacho do senhor Presidente da Câmara, em 25 de Outubro de 2022 foi nomeado o Júri para análise das Candidaturas, nos termos do artº 105º nº1 do Regulamento dos Apoios Sociais, sendo constituído por Jose Manuel Amaro Moutinho (Chefe de Divisão da DAS), Manuel Jose Gonçalves (Técnico Superior do Município) e Maria dos Anjos (Chefe de Divisão da DAGU).

O Júri reuniu a 03.04.2023 para análise das 55 candidaturas recebidas.

Analizados todos os Processos de todos os candidatos a Bolseiros, com Rendimentos per Capita inferiores a 1,5 vezes o IAS em 2023 (720,64€), nos termos do art.º 100 n.º 1, alínea e) e com aproveitamento escolar (art.º 100, n.º1/f), tendo-se selecionado 49 candidatos elegíveis, nos termos do Regulamento.

Candidaturas não elegíveis:

1. Tivemos 3 Candidatos não elegíveis (art.º 100 do Regulamento), por não terem apresentado documentação de aproveitamento no ano anterior.



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Tivemos também 3 candidatos não elegíveis, por o agregado familiar ter um Rendimento per capita superior a 1,5 do IAS.

Candidaturas elegíveis:

1. Temos assim propostos **49 candidatos elegíveis** para atribuição da Bolsa para o Ano Letivo 2022/23.

2. Nos termos do artº 99 nº 1, do Regulamento dos apoios Sociais, o valor da Bolsa a cada Bolseiro é de 1,5 o valor do IAS, que se traduz no ano letivo de 2022/2023 em 720,65 euros, num **total de 35 311,85 euros, para os 49 bolseiros.**

3. Os Bolseiros contemplados, nos termos do artº 107º do Regulamento dos Apoios Sociais, durante o período de Férias letivas, deverão prestar serviço de índole social, cultural, ambiental, desportivo, ou outro a indicar pela Divisão de Ação Social, por um período de 10 dias úteis. Esta atividade visa o conhecimento integrado do Concelho de Murça, dar a conhecer o funcionamento dos Serviços da Autarquia e, por fim, valorizar o desenvolvimento psicossocial do Bolseiro.

À Consideração Superior

Murça, 3 de Abril de 2023

Divisão de Ação Social

José Moutinho